

**PACKEM S.A.**  
**CNPJ 02.417.230/0001-86**  
**NIRE 42300052001**

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 05 DE JANEIRO DE 2024**

**LOCAL, DATA E HORA:** 05 de janeiro de 2024, às 10h, na sede social da **PACKEM S.A.**, na Rodovia SC 350 Km 375, n.º 567, Galpão, Bairro Santa Tereza, no Município de Aurora, Estado de Santa Catarina, CEP 89.186-000 ("Companhia" ou "Emitente"). **MESA:** Presidente: Marcos Vinicius Spitzner Filho, Secretário: Lazaro Eduardo dos Santos Neto. **CONVOCAÇÃO E PRESEÇA:** Dispensada a publicação de edital de convocação e formalidades de convocação com fundamento no artigo 124, parágrafo 4º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença de 100% (cem por cento) dos acionistas da Companhia. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **(I)** A autorização para realização de emissão de notas comerciais escriturais (ou qualquer outro valor mobiliário representativo de dívida), com garantia real e garantia adicional fidejussória, no valor total de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) ("Emissão" e "Notas Comerciais", respectivamente), nos termos do respectivo instrumento de emissão, o qual está sendo atualmente discutido sob a seguinte denominação "Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, para Colocação Privada, da Packem S.A.", a ser celebrado entre a Companhia, os Avalistas (conforme abaixo definido) e a **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZADORA** (CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08) ("Termo de Emissão" e "Securizadora", respectivamente), sendo certo que **(a)** as Notas Comerciais poderão ser subscritas de forma privada pela Securizadora e vinculadas aos certificados de recebíveis do agronegócio, em série única, da 187ª (centésima octogésima sétima) emissão da Securizadora ("CRA"), por meio do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, da 187ª (centésima octogésima sétima) Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Packem S.A.", a ser celebrado entre a Securizadora e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34) ("Agente Fidejuário" e "Termo de Securitização", respectivamente), nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei nº 11.076"), da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada ("Lei nº 14.430"); e da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60" e "Operação de Securitização", respectivamente); e **(b)** em ocorrendo a vinculação mencionada no item (a), os CRA serão distribuídos publicamente no mercado de capitais brasileiro, por meio de oferta pública de valores mobiliários, sob o rito de registro automático e sob o regime misto de colocação, junto a investidores profissionais (conforme definidos nos termos do artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada), nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea "a" da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, da Resolução CVM 60 e demais leis e normativos aplicáveis ("Oferta"); **(II)** A autorização para a outorga, pela Companhia, em garantia do integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), de cessão fiduciária sob condição suspensiva sobre **(a)** os recebíveis oriundos do "Contrato de Fornecimento e Outras Avenças", celebrado entre a Emitente e a Yara Brasil Fertilizantes S.A. (CNPJ sob o nº 92.660.604/0001-82) ("Yara"), em 08 de outubro de 2021, conforme aditado ("Contrato de Fornecimento Yara"); **(b)** a conta vinculada de movimentação restrita, de titularidade da Emitente, aberta e mantida perante o Banco Depositário (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), na qual os recebíveis mencionados no item (a) acima deverão ser integralmente depositados ("Conta Vinculada"); **(c)** os direitos creditórios mantidos e a serem mantidos na Conta Vinculada, a qualquer tempo, independentemente da situação em que se encontrem, mesmo enquanto estiverem pendentes em virtude de processo de compensação bancária, compreendendo **(c.1)** os pagamentos devidos pela Yara no âmbito do Contrato de Fornecimento Yara, incluindo os recebíveis dele decorrentes e eventuais indenizações; e **(c.2)** os direitos creditórios decorrentes das Aplicações Financeiras Permitidas (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), realizadas com os recursos mantidos na Conta Vinculada, envolvendo aplicações financeiras, rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à Companhia, conforme aplicável, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária ("Cessão Fiduciária"), nos termos do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Emitente e a Securizadora ("Contrato de Cessão Fiduciária"); **(III)** A autorização para a outorga, pela Companhia, em garantia do integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), de alienação fiduciária sob condição suspensiva das máquinas e equipamentos de titularidade da Companhia descritos no "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Máquinas, Equipamentos e Implements Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Emitente, a Packem Têxtil (conforme definida abaixo) e a Securizadora ("Alienação Fiduciária de Equipamentos" e "Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos", respectivamente); **(IV)** A autorização para a outorga, em garantia do integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), de alienação fiduciária sob condição suspensiva de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Companhia, nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças", a ser celebrado entre os acionistas da Emitente, a Securizadora e a Emitente, na qualidade de interveniente anuente ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Emitente" que, em conjunto com o Contrato de Cessão de Direitos Creditórios e Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, "Contratos de Garantia Emitente" e, respectivamente, "Alienação Fiduciária de Ações Emitente", que, em conjunto com a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Alienação Fiduciária de Equipamentos, as "Garantias Reais Emitente"); **(V)** A autorização à Diretoria da Companhia para, direta ou indiretamente, por meio de procuradores, realizar todos atos necessários para a formalização e efetivação da Emissão das Notas Comerciais, da Operação de Securitização e da Oferta dos CRA, incluindo, sem limitação, **(a)** a negociação das demais condições das Notas Comerciais; **(b)** a negociação e celebração, pelos representantes da Companhia, de todos os documentos necessários à Emissão, à Oferta e/ou à outorga das Garantias, incluindo, sem limitação, o Termo de Emissão, o "Contrato de Colocação e Distribuição Pública, sob Regime Misto de Colocação, em Série Única, de Certificado de Recebíveis do Agronegócio, da 187ª (Centésima Octogésima Sétima) Emissão da Virgo Companhia de Securitização", a ser celebrado entre a Securizadora, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), a Companhia e os Avalistas (conforme abaixo definido) ("Contrato de Distribuição"); os Contratos de Garantia (conforme definido abaixo), procurações no âmbito das Garantias, conforme necessário, com prazo de vencimento atrelado à integral quitação das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), e quaisquer outros instrumentos relacionados e/ou necessários para formalizar a contratação dos prestadores de serviço necessários, incluindo, sem limitação, a Securizadora, o Agente Fidejuário, a(s) instituição(ões) financeira(s) integrante(s) do sistema de distribuição de valores mobiliários responsável(is) pela distribuição pública dos CRA, o escriturador das Notas Comerciais, o Banco Depositário, os assessores legais da Oferta, dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos, bem como e eventuais aditamentos a tais instrumentos que se façam necessários; e **(VI)** A ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, para a efetivação da Emissão, da Oferta e/ou das Garantias, bem como todos aqueles necessários para a consecução das matérias constantes dos itens (i) a (v) acima. **DELIBERAÇÕES:** Por unanimidade dos presentes, e sem quaisquer restrições, após debates e discussões, foram tomadas as seguintes deliberações: **(I)** A autorização para realização da Emissão das Notas Comerciais, com as seguintes características e condições, a serem detalhadas e reguladas por meio da celebração do Termo de Emissão: **(a) Número da Emissão:** As Notas Comerciais representem a 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais da Companhia. **(b) Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão é de até R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões

de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão"), condicionada à emissão de CRA, observado que: (i) os CRA estão sujeitos à possibilidade de distribuição parcial, observada a subscrição de, no mínimo, 120.000 (cento e vinte mil) CRA, perfazendo o montante mínimo de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) ("Montante Mínimo dos CRA"); (ii) o valor total da Emissão deverá corresponder ao valor total da emissão dos CRA; e (iii) caso o Montante Mínimo dos CRA não seja subscrito dentro do prazo máximo previsto no Termo de Securitização e os CRA sejam cancelados, as Notas Comerciais também deverão ser canceladas. **(c) Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais:** O valor nominal unitário das Notas Comerciais será de R\$1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"). **(d) Quantidade:** Serão emitidas 150.000 (cento e cinquenta mil) Notas Comerciais. **(e) Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única. **(f) Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emitente em função da emissão das Notas Comerciais, descontados os valores retidos a título de composição do Fundo de Despesas (a ser definido no Termo de Emissão), serão destinados ao reembolso das despesas descritas no Anexo I.b e no Anexo I.c a do Termo de Emissão, incorridas nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de encerramento da Oferta, diretamente atinentes à aquisição pela Emitente, a pedido dos produtores rurais, ou cooperativa de produtores rurais, conforme verificação do CNAE, inscrição estadual e/ou documentos constitutivos de referidos produtores rurais ("Reembolso" e "Produtores Rurais", respectivamente), dos insumos necessários para fabricação de embalagens de material plástico/ráfia, e sua respectiva venda a referidos Produtores Rurais para emprego exclusivo nas suas atividades de produção de produtos e insumos agropecuários, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 11.076, e do artigo 2º, II, parágrafo 4º e dos §§7º e 8º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 ("Destinação de Recursos"). **(g) Data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais será o dia 08 de janeiro de 2024. ("Data de Emissão"). **(h) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** As Notas Comerciais serão emitidas sob a forma escritural, sem a emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais será comprovada pela inscrição nos sistemas e livros do Escriturador (conforme definido no Termo de Emissão), bem como pelo extrato de conta emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Notas Comerciais. **(i) Conversibilidade:** As Notas Comerciais não serão conversíveis em ações de emissão da Emitente. **(j) Tipo:** As Notas Comerciais contarão com garantias reais, consistindo nas Garantias Reais, e com garantia fidejussória adicional, na forma do Aval. **(k) Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo atraso imputável à Emitente no pagamento de qualquer quantia devida à Securizadora, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interposição ou notificação judicial ou extrajudicial, a: **(I)** multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e **(II)** juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios"). **(l) Prazo e Datas de Vencimento:** Observado o disposto no Termo de Emissão, o vencimento final das Notas Comerciais ocorrerá em 1.444 (um mil quatrocentos e quarenta e quatro) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 22 de dezembro de 2027 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, de resgate antecipado total das Notas Comerciais, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e conforme previsto no Termo de Emissão. **(m) Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. **(n) Remuneração:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme abaixo definido), calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida de um spread (sobretaxa) de 4,90% (quatro inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização), ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), o que ocorrer por último, até a Data de Pagamento da Remuneração em questão ou data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um evento de pagamento antecipado das Notas Comerciais previsto no Termo de Emissão (exclusive), o que ocorrer primeiro, calculada conforme fórmula constante no Termo de Emissão. **(o) Pagamento da Remuneração:** O pagamento da Remuneração será feito **(I)** mensalmente, conforme cronograma de pagamento previsto no Termo de Emissão (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração"); **(II)** na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Notas Comerciais em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado; ou **(III)** na data em que ocorrer eventual resgate antecipado total das Notas Comerciais. **(p) Amortização:** Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, de resgate antecipado total das Notas Comerciais ou amortização extraordinária das Notas Comerciais, nos termos previstos no Termo de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais será amortizado mensalmente, com carência de 12 (doze) meses, a contar da Primeira Data de Integralização dos CRA (exclusive), nas datas indicadas no cronograma de pagamento constante no Termo de Emissão (cada uma, uma "Data de Amortização"). **(q) Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Notas Comerciais serão subscritas e integralizadas pela Securizadora pelo Preço de Integralização (conforme abaixo definido), em até 1 (um) Dia Útil da Primeira Data de Integralização dos CRA, conforme definido e estabelecido no Termo de Securitização ("Data de Liberação dos Recursos"), mediante crédito na conta corrente de titularidade da Emitente, conforme indicada no Termo de Emissão ("Conta para Liberação dos Recursos"), sendo certo que os recursos líquidos captados na Primeira Data de Integralização dos CRA serão direcionados à integralização das Notas Comerciais. As Notas Comerciais serão integralizadas exclusivamente com recursos oriundos da integralização dos CRA: **(I)** na Primeira Data de Integralização dos CRA, pelo seu Valor Nominal Unitário; e **(II)** após a Primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização dos CRA (inclusive), até a data de sua efetiva integralização (exclusive) ("Preço de Integralização"). **(r) Repactuação Programada:** As Notas Comerciais não serão objeto de repactuação programada. **(s) Colocação:** As Notas Comerciais serão objeto de colocação privada, realizada nos termos da Lei nº 14.195 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem qualquer esforço público de venda e/ou distribuição perante investidores e o mercado em geral por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, não estando, portanto, sujeitas a registro de distribuição perante a CVM e a ANBIMA, conforme previsto no Termo de Emissão. **(t) Vinculação à Operação de Securitização:** As Notas Comerciais serão vinculadas aos CRA e, em razão da Operação de Securitização, será instituído o regime fiduciário pela Securizadora, na forma dos artigos 25 e seguintes da Lei nº 14.430, de forma que todos e quaisquer recursos devidos à Securizadora estarão expressamente vinculados ao pagamento dos CRA, nos termos do artigo 23 da Lei nº 11.076, e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Securizadora perante a Companhia. **(u) Oferta de Resgate Antecipado:** A Emitente poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado facultativo da totalidade das Notas Comerciais, endereçada à Securizadora e ao Agente Fidejuário, mediante envio de comunicação endereçada à Securizadora com as informações previstas no Termo de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais" e "Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais", respectivamente). A Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais deverá ter por objeto a totalidade das Notas Comerciais, sendo vedada a oferta de resgate parcial das Notas Comerciais, observada a hipótese prevista abaixo. O resgate antecipado das Notas Comerciais será efetuado à Securizadora na Conta Centralizadora (conforme definido no Termo de Emissão), em valor equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais a serem resgatados, acrescido **(I)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização dos CRA ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data efetiva para o resgate antecipado das Notas Comerciais; **(II)** dos Encargos Moratórios e

de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Notas Comerciais, devidos e não pagos até a data efetiva para a resgate antecipado das Notas Comerciais, se houver; e **(III)** do prêmio de liquidação antecipada a ser eventualmente oferecido pela Emitente, a seu exclusivo critério e, caso devidos, dos tributos, encargos moratórios, multas, penalidades e encargos contratuais e legais previstos no Termo de Emissão ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento com relação ao saldo do Valor Nominal Unitário que será objeto do resgate antecipado ("Preço de Resgate"). A Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais será sempre referente à integralidade das Notas Comerciais, observada a possibilidade de adesão de apenas uma parcela dos Titulares de CRA à consequente Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, conforme previsto no Termo de Emissão, hipótese na qual a Emitente deverá realizar o resgate antecipado das Notas Comerciais na proporção dos CRA cujos respectivos Titulares de CRA aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA. **(v) Resgate Antecipado Obrigatório:** A Emitente obrigará-se, nos termos do Termo de Emissão, a realizar o resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais caso não haja acordo, entre a Emitente, a Securizadora e os Titulares de CRA, sobre o novo parâmetro de cálculo da Remuneração em substituição à Taxa DI, ou, ainda, caso não haja quórum para instalação e/ou deliberação em segunda convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA, nos termos do Termo de Securitização, observado, ainda, os prazos de pagamento previstos no Termo de Emissão ("Resgate Antecipado Obrigatório"). **(x) Resgate Antecipado Facultativo Total por Alteração de Tributos:** Caso ocorra uma hipótese de Alteração de Tributos (conforme definido no Termo de Emissão), a Emitente poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Notas Comerciais, a qualquer tempo e com comunicado à Titular, ao Agente Fidejuário, ao Escriturador das Notas Comerciais, ao escriturador dos CRA, ao agente de liquidação dos CRA com prazo de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis da data proposta para o resgate, informando **(I)** a data em que o pagamento do preço de resgate das Notas Comerciais será realizado; **(II)** a descrição pormenorizada da hipótese de Alteração de Tributos que ensejou o resgate; e **(III)** demais informações relevantes para a realização do resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais ("Resgate Antecipado Facultativo Total por Alteração de Tributos"). Será permitido o resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais, sendo vedado o resgate parcial, com o consequente cancelamento das Notas Comerciais, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, acrescido da Remuneração das Notas Comerciais, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade até a data do efetivo pagamento, bem como de eventuais Encargos Moratórios devidos, e sem qualquer prêmio. **(z) Garantias:** Para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, a serem assumidas pela Emitente no Termo de Emissão, nos demais Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização) dos quais seja parte e de quaisquer custos e despesas, incluindo, sem limitação, o pagamento das Notas Comerciais, as despesas do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Emissão), penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, incorridos pela Securizadora, na gestão dos Direitos Creditórios do Agronegócio, na execução e/ou execução das Garantias ("Obrigações Garantidas"), serão constituídas, em favor da Titular e seus sucessores, as seguintes garantias (em conjunto, as "Garantias"): **(I)** as Garantias Reais Emitente; **(II)** alienação fiduciária de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Packem Têxtil S.A. (CNPJ nº 02.553.302/0001-12) ("Packem Têxtil"), nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações Sob Condição Suspensiva em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado entre os acionistas da Packem Têxtil, a Securizadora e a Packem Têxtil (conforme definido abaixo), na qualidade de interveniente anuente ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Packem Têxtil" que, em conjunto com Contratos de Garantia Emitente, "Contratos de Garantia" e, respectivamente, "Alienação Fiduciária de Ações Packem Têxtil", que, em conjunto com Garantias Reais Emitente, "Garantias Reais"); e **(III)** garantia fidejussória sob a forma de aval ("Aval"), prestado por **(I)** SDO Participações Holding Operacional Ltda. (CNPJ nº 49.105.706/0001-07); **(II)** ESNT Participações Ltda. (CNPJ nº 34.967.518/0001-10); **(III)** MFH Participações Ltda. (CNPJ nº 34.366.950/0001-56); **(IV)** Packem Têxtil S.A. (CNPJ: 02.553.302/0001-12); **(V)** Marcos Vinicius Spitzner Filho, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Física do Ministério da Fazenda ("CPF") sob o nº 058.421.049-38; **(VI)** Sílvio Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 290.982.111-00, e **(VII)** Lazaro Eduardo dos Santos Neto, inscrito no CPF sob o nº 031.282.349-57 (em conjunto, os "Avalistas"). **(aa) Vencimento Antecipado:** A Securizadora, observado o disposto no Termo de Emissão, deverá, em caso de hipótese de vencimento antecipado automático, ou poderá, por meio de Assembleia Especial de Titulares de CRA em caso de hipótese de vencimento antecipado não automático, e respeitados os prazos de cura, quando aplicáveis, declarar ou considerar, respectivamente, antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto do Termo de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário), acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização dos CRA ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, calculados desde a data do inadimplemento até a data do seu efetivo pagamento, com o consequente resgate antecipado dos CRA, na ocorrência dos eventos de vencimento antecipado previstos na versão final do Termo de Emissão (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado"), sendo certo que tais Eventos de Vencimento Antecipado, prazos de curas, limites e/ou valores mínimos (*thresholds*), especificações, ressalvas e/ou exceções em relação a tais eventos foram negociados e definidos pela Diretoria da Companhia no Termo de Emissão, bem como se tais eventos são eventos de vencimento automático ou não automático. **(bb) Demais Características das Notas Comerciais:** Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão das Notas Comerciais serão tratadas detalhadamente no Termo de Emissão. **(ii)** A autorização para a outorga, pela Companhia, em garantia do integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, da Cessão Fiduciária, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; **(iii)** A autorização para a outorga, pela Companhia, em garantia do integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, da Alienação Fiduciária de Equipamentos, nos termos do "Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos"; **(iv)** A autorização para a outorga, em garantia do integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, da Alienação Fiduciária de Ações Emitente, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Emitente; **(v)** A autorização à Diretoria da Companhia para, direta ou indiretamente, por meio de procuradores, realizar todos atos necessários para a formalização e efetivação da Emissão das Notas Comerciais, da Operação de Securitização e da Oferta dos CRA, incluindo, sem limitação, **(a)** a negociação das demais condições das Notas Comerciais; **(b)** a negociação e celebração, pelos representantes da Companhia, de todos os documentos necessários à Emissão, à Oferta e/ou à outorga das Garantias, incluindo, sem limitação, o Termo de Emissão, o Contrato de Distribuição, os Contratos de Garantia, procurações no âmbito das Garantias, conforme necessário, com prazo de vencimento atrelado à integral quitação das Obrigações Garantidas, e quaisquer outros instrumentos relacionados e/ou necessários para formalizar a contratação dos prestadores de serviço necessários, incluindo, sem limitação, a Securizadora, o Agente Fidejuário, a(s) instituição(ões) financeira(s) integrante(s) do sistema de distribuição de valores mobiliários responsável(is) pela distribuição pública dos CRA, o escriturador das Notas Comerciais, o Banco Depositário, os assessores legais da Oferta, dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos, bem como e eventuais aditamentos a tais instrumentos que se façam necessários; e **(vi)** a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, para a efetivação da Emissão, da Oferta e/ou das Garantias, bem como todos aqueles necessários para a consecução das matérias constantes dos itens (i) a (v) acima. **ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA:** Terminados os trabalhos, inexistindo qualquer outra manifestação, lavrou-se a presente ata que, lida, foi aprovada e assinada pela totalidade dos acionistas presentes à reunião, quais sejam, ESTN Participações Ltda., MFH Participações Ltda., EOS Participações Ltda., e SDO Participações Holding Ltda., e pelo Presidente e Secretário da Mesa. *Atesto que as deliberações acima foram extraídas da ata lavrada em livro próprio.* Santa Catarina, 05 de janeiro de 2024. **Mesa:** Marcos Vinicius Spitzner Filho – Presidente e Lazaro Eduardo dos Santos Neto – Secretário. **Subscritores:** ESTN Participações Ltda. (pp. Lazaro Eduardo dos Santos Neto), MFH Participações Ltda. (pp. Marcos Vinicius Spitzner Filho), EOS Participações Ltda. (pp. Eric de Oliveira Santos) e SDO Participações Holding Ltda. (pp. Mariana Crispim Oliveira EL Homsi). JUCESC nº 2024205725 em 11/01/2024. Luciano Leite Kowalski - Secretária Geral.

**PACKEM TÊXTEL S.A.**  
**CNPJ 02.553.302/0001-12**  
**NIRE 42300052043**

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 05 DE JANEIRO DE 2024**

**LOCAL, DATA E HORA:** 05 de janeiro de 2024, às 8h, na sede social da **PACKEM TÊXTEL S.A.**, na Rua Francisco Klaumann, nº 150, Galpão, Bairro Santa Tereza, no Município de Aurora, Estado de Santa Catarina, CEP 89.186-000 ("Companhia"). **MESA:** Presidente: Marcos Vinicius Spitzner Filho, Secretário: Lazaro Eduardo dos Santos Neto. **CONVOCAÇÃO E PRESEÇA:** Dispensada a publicação de edital de convocação e formalidades de convocação com fundamento no artigo 124, parágrafo 4º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença de 100% (cem por cento) dos acionistas da Companhia. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **(I)** A autorização para constituição de alienação fiduciária sob condição suspensiva de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Companhia, nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças", a ser celebrado entre os acionistas da Companhia, a **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZADORA** (CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08) ("Securizadora") e a Companhia, na qualidade de interveniente anuente ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações" e "Alienação Fiduciária de Ações", respectivamente), no âmbito da 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais (ou qualquer outro valor mobiliário representativo de dívida) da **PACKEM S.A.**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 02.417.230/0001-86, integrante do mesmo grupo econômico da Companhia ("Emitente"), nos moldes da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada ("Lei nº 14.195"), nos termos do respectivo instrumento de emissão, o qual está sendo atualmente discutido sob a seguinte denominação "Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória Adicional, para Colocação Privada, da Packem S.A.", a ser celebrado entre a Securizadora, e, na qualidade de avalistas, a MFH Participações Ltda. (CNPJ nº 34.366.950/0001-56), a Companhia, a SDO Participações Holding Operacional Ltda. (CNPJ nº 49.105.706/0001-07), a ESNT Participações Ltda. (CNPJ nº 34.967.518/0001-10), o Marcos Vinicius Spitzner Filho, inscrito

no Cadastro Nacional da Pessoa Física do Ministério da Fazenda ("CPF") sob o nº 058.421.049-38, o Sílvio Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 290.982.111-00, e o Lazaro Eduardo dos Santos Neto, inscrito no CPF sob o nº 031.282.349-57 (em conjunto, os "Avalistas") ("Termo de Emissão"), no valor total de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) ("Notas Comerciais"), que poderão ser de lastro para a 187ª (centésima octogésima sétima) emissão, em série única, de certificados de recebíveis do agronegócio da Securizadora ("CRA" e "Operação de Securitização", respectivamente), sendo certo que os CRA serão distribuídos publicamente, sob o rito de registro automático, destinados exclusivamente a investidores profissionais (conforme definidos na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada), nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Oferta"); **(II)** A autorização à Diretoria da Companhia para, direta ou indiretamente, por meio de procuradores, realizar todos atos necessários para a formalização e efetivação do Aval, da Alienação Fiduciária de Ações, incluindo, sem limitação, **(a)** a negociação das demais condições do Aval e da Alienação Fiduciária de Ações; **(b)** a negociação e celebração, pelos representantes da Companhia, de todos os documentos necessários à constituição do Aval e da Alienação Fiduciária de Ações, bem como aqueles necessários à efetivação da Emissão das Notas Comerciais, da Operação de Securitização e da Oferta dos CRA, incluindo, sem limitação, o Termo de Emissão, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, o "Contrato de Colocação e Distribuição Pública, sob Regime Misto de Colocação, em Série Única, de Certificado de Recebíveis do Agronegócio, da 187ª (Centésima Octogésima Sétima) Emissão da Virgo Companhia de Securitização", a ser celebrado entre a Securizadora, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, a Emitente e os Avalistas (conforme abaixo definido) ("Contrato de Distribuição"), procurações no âmbito da Alienação Fiduciária de Ações e, conforme necessário, com prazo de vencimento atrelado à integral quitação das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), e quaisquer outros instrumentos relacionados e/ou necessários, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos, bem como e eventuais aditamentos a tais instrumentos que se façam necessários; e **(iii)** A ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, para a efetivação das matérias constantes dos itens (i) a (ii) acima. **DELIBERAÇÕES:** Por unanimidade dos presentes, e sem quaisquer restrições, após debates e discussões, foram tomadas as seguintes deliberações: **(I)** A autorização para a outorga da Alienação Fiduciária de Ações, pela Companhia, para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, a serem assumidas pela Emitente no Termo de Emissão, nos demais Documentos da Operação (conforme definido no Termo

de Securitização, o qual por sua vez está definido no Termo de Emissão) dos quais seja parte e de quaisquer custos e despesas, incluindo, sem limitação, o pagamento das Notas Comerciais, as despesas do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Emissão), penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, incorridos pela Securizadora, na gestão dos direitos creditórios do agronegócio decorrentes das Notas Comerciais, na execução e/ou execução das Garantias (conforme definido no Termo de Emissão) ("Obrigações Garantidas"), nos termos do Termo de Emissão e do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, sendo certo que todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Alienação Fiduciária de Ações serão tratadas detalhadamente no Termo de Emissão e/ou no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, conforme o caso, cujos termos e condições foram negociados e definidos pela Diretoria da Companhia; **(II)** A autorização à Diretoria da Companhia para, direta ou indiretamente, por meio de procuradores, realizar todos atos necessários para a formalização e efetivação do Aval e da Alienação Fiduciária de Ações, incluindo, sem limitação, **(a)** a negociação das demais condições do Aval e da Alienação Fiduciária de Ações; **(b)** a negociação e celebração, pelos representantes da Companhia, de todos os documentos necessários à constituição do Aval e da Alienação Fiduciária de Ações, bem como aqueles necessários à efetivação da Emissão das Notas Comerciais, da Operação de Securitização e da Oferta dos CRA, incluindo, sem limitação, o Termo de Emissão, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, o Contrato de Distribuição, procurações no âmbito da Alienação Fiduciária de Ações, conforme necessário, com prazo de vencimento atrelado à integral quitação das Obrigações Garantidas, e quaisquer outros instrumentos relacionados e/ou necessários, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos, bem como e eventuais aditamentos a tais instrumentos que se façam necessários; e **(iii)** A ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, para a efetivação das matérias constantes dos itens (i) a (ii) acima. **ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA:** Terminados os trabalhos, inexistindo qualquer outra manifestação, lavrou-se a presente ata que, lida, foi aprovada e assinada pela totalidade dos acionistas presentes à reunião, quais sejam, ESTN Participações Ltda., MFH Participações Ltda., EOS Participações Ltda., e SDO Participações Holding Ltda., e pelo Presidente e Secretário. **Mesa:** Marcos Vinicius Spitzner Filho – Presidente e Lazaro Eduardo dos Santos Neto – Secretário. **Subscritores:** ESTN Participações Ltda. (pp. Lazaro Eduardo dos Santos Neto), MFH Participações Ltda. (pp. Marcos Vinicius Spitzner Filho), EOS Participações Ltda. (pp. Eric de Oliveira Santos) e SDO Participações Holding Ltda. (pp. Mariana Crispim Oliveira EL Homsi). JUCESC nº 20246204842 em 12/01/2024. Luciano Leite Kowalski - Secretária Geral.